



Technical Circular

CT-310-10

ASSUNTO: Preparação do Manual de Operações

DATA: 09/01/2026

1. GERAL

1.1. Objectivo

Esta Circular Técnica (CT) fornece orientação aos operadores aéreos sobre a preparação e o conteúdo do Manual de Operações (MO) em conformidade com as SARPS do Anexo 6 Partes I e III, e RACSTP Partes 91 e 119.

1.2. Aplicabilidade

Este CT aplica-se a todos os operadores de transporte aéreo comercial certificados nos termos da Parte 119 dos RACSTP.

1.3. Referências

- A. RACSTP Partes 91 e 119;
- B. CT-310-01 Certificação de um operador aéreo;
- C. LV-310-01 Declaração de Conformidade com os Requisitos Regulatórios;
- D. Doc 9376 da OACI - Elaboração do Manual de Operações

1.4. Alterações

Esta é uma emissão original desta CT.

1.5. Antecedentes

- A. O Anexo 6 da ICAO, Partes I e III, e os RACSTP Partes 91 e 119 exigem que o operador aéreo estabeleça um MO, de acordo com os requisitos especificados, que contenha todas as instruções, informações e procedimentos necessários para a operação segura de todas as aeronaves que opera e para orientar o pessoal operacional no desempenho de suas funções.
- B. Para obter a aprovação do INAC o operador deve assegurar que o manual segue a organização, estrutura e inclui, como mínimo, o conteúdo especificado nos regulamentos, conforme aplicáveis à operação.
- C. O manual de operações normalmente aborda um conjunto de tópicos muito superiores ao exigido pelo regulamento específico. Isso ocorre porque muitos dos outros requisitos contidos nos RACSTP são melhor satisfeitos pela inclusão do material relevante no MO. Para demonstrar a conformidade da operação com todos os regulamentos aplicáveis, o INAC exige que o operador prepare uma declaração detalhada de conformidade com todos os requisitos regulatórios aplicáveis à operação, conforme descrito na Circular Técnica CT-310-001.



PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

- D. Além disso, grande parte do material que compõe o conjunto do MO não é produzido pelo operador, mas é obtido de entidades comerciais ou é fornecido com o equipamento a que se refere, como no caso de guias de rota e manuais de operação da aeronave.
- E. Aos operadores é exigido que alterem o MO, sempre que necessário, de modo a garantir que a informação contida no manual seja mantida atualizada, refletindo quaisquer alterações aos regulamentos, requisitos do INAC ou da operação. Todas essas alterações devem ser submetidas ao INAC para aprovação antes da implementação e disseminadas a todo o pessoal que deve utilizar o MO.

2. PROCESSO DE APROVAÇÃO DO MO

2.1. Aprovação inicial do MO

- A. Durante o processo de certificação inicial, o operador deve submeter o MO ao INAC para aprovação.
- B. O pedido deve conter:
 - 1. O formulário do pedido / lista de verificação constante do Apêndice 1;
 - 2. Dois originais do MO (podem ser apresentados em um ou mais volumes);
 - 3. A declaração de conformidade com os regulamentos aplicáveis (Partes 91 e 119 dos RACSTP), conforme aplicáveis à operação), preparada de acordo com a CT-310-001.
- C. Após a recepção o inspector designado efectua uma avaliação preliminar do pedido e informa ao requerente, por escrito, da sua aceitação ou rejeição. Os pedidos incompletos são devolvidos com uma justificação do motivo da rejeição.
- D. O MO é em seguida avaliado em detalhe por comparação do seu conteúdo com os requisitos regulamentares aplicáveis, considerando todos os aspectos das operações propostas. O operador é notificado de quaisquer deficiências para correção.
- E. Após verificar que o manual aborda adequadamente todos os requisitos regulamentares aplicáveis e reflete corretamente a organização e a operação do operador, em conformidade com as aprovações e as autorizações solicitadas nas especificações de operação e confirmar que todas as deficiências identificadas durante o processo de avaliação do manual e durante a fase de demonstração e inspeção foram corrigidas, o INAC emite a aprovação do MO.
- F. O INAC formaliza a aprovação do MO através da aposição de carimbo e assinatura na lista de páginas efetivas dos dois originais e na secção de aprovação, se existente.
- G. O INAC mantém um original do MO aprovado e devolve o outro ao requerente.

2.2. Alteração do MO

- A. O operador é obrigado por regulamento a manter as informações contidas no MO atualizadas. O MO deve ser alterado sempre que ocorrer uma alteração nos regulamentos, na operação, ou quando requerido pelo INAC.
- B. Todas as alterações e revisões ao MO devem ser aprovadas pelo INAC antes da sua implementação. Excetuam-se os casos das revisões temporárias urgentes exigidas por razões de segurança, em que estas podem ser aplicadas imediatamente desde que o pedido respectivo seja feito no prazo de 7 dias após a adoção.
- C. O pedido de alteração ou revisão deve conter:
 - Uma carta de apresentação explicando as alterações propostas;

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

1. Dois originais da proposta de emenda ou revisão, incluindo as páginas alteradas com destaque das alterações propostas, conforme os procedimentos de revisão, e a lista de páginas efetivas e o índice atualizados;
 2. Se for afetada, uma versão atualizada da declaração de conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis (Partes 91 e 119, conforme aplicáveis à operação), preparada de acordo com a CT 310-001.
- D. O processo de aprovação segue, com as necessárias adaptações, as etapas descritas acima para a aprovação inicial.

3. ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E CONTEÚDO DO MO

3.1. Organização do MO

- A. Ao preparar o MO, o operador deve assegurar que as políticas e procedimentos contidos no manual atingem os seguintes objetivos:
1. Implementam e não são contrários aos RACSTP;
 2. Não infringem os termos e condições do Certificado do Operador Aéreo (COA) e especificações de operações associadas;
 3. Não violam as regras dos países em que, ou sobre os quais, a aeronave é operada;
 4. Fornecem instruções, políticas e procedimentos operacionais claros, completos e detalhados de modo que o pessoal operacional seja totalmente informado sobre o que é exigido dele. Os procedimentos devem ser efetivos, representar uma filosofia de segurança sã e ser capazes de serem implementados;
 5. Prevêm a sua revisão de modo a assegurar que a informação nela contida é mantida atualizada;
 6. Apresentam a orientação e instruções necessárias ao pessoal num formato forma adequado e conveniente de fácil leitura e alteração; e
 7. Descrevem procedimentos padronizados para todas as funções dos membros da tripulação.
- B. Para cumprir os requisitos acima e organizar de forma efetiva as políticas e instruções, a parte do sistema de manuais que se aplica especificamente ao pessoal operacional é, geralmente, dividida em vários volumes. O tamanho, bem como o número de volumes, do MO depende da dimensão e e complexidade das operações propostas. O sistema de manuais pode ser organizado de várias maneiras desde que forneça orientação adequada sobre todos os aspectos importantes da operação.
- C. Em qualquer caso, os seguintes aspectos devem ser considerados:
1. **Organização e legibilidade.** O manual deve ser organizado de tal forma que a informação específica relativa às diferentes funções do pessoal e tipos de operação seja fácil de localizar, clara, concisa e sem ambigüidade. Os índices devem ser suficientemente detalhados de modo a que os assuntos específicos possam ser facilmente localizados. A tipografia, em particular, o tamanho e a forma das letras e páginas, a apresentação e a qualidade da impressão devem facilitar a leitura e compreensão, e as ilustrações e gráficos devem ser claros e legíveis. A linguagem escrita deve ser clara, concisa e gramaticalmente correta. As partes do manual que devem ser transportadas a bordo de cada aeronave devem ser projetadas para uso conveniente devendo todas elas permitir uma referência rápida e precisa;
 2. **Validade e precisão.** As informações técnicas contidas no manual, tais como os gráficos de peso e centragem, performance, limitações, etc. devem refletir com precisão os dados fornecidos pelo fabricante ou ter sido desenvolvidos através do uso de métodos aceites e aprovados;

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

3. **Consistência.** As informações apresentadas nas várias seções ou volumes do manual devem ser consistentes com as apresentadas em outras seções;
4. **Atualização e conformidade.** As informações contidas no manual devem refletir a organização, o equipamento, os procedimentos e as políticas vigentes da empresa e estar em conformidade com os requisitos vigentes aplicáveis. O manual deve ser de fácil atualização e conter uma lista de páginas efetivas;
5. **Distribuição e disponibilidade.** Distribuição e disponibilidade. O operador deve dispor de um sistema efetivo para a distribuição e atualização do manual. A responsabilidade individual pela revisão do manual deve ser identificada. Cada exemplar deve ser numerado e emitido de acordo com uma lista de distribuição específica, e cada titular deve ser responsável pela sua atualização rápida e precisa. A lista de distribuição deve indicar todas as organizações e pessoal que necessitam da informação nele contida para o bom desempenho das suas funções. O INAC deve ser incluído na lista de distribuição.
6. **Conteúdo.** O operador deve utilizar o formulário do pedido /lista de verificação indicado no Apêndice 1 para garantir que todos os aspectos foram adequadamente tratados no manual. Certos itens podem não ser aplicáveis a um operador específico, caso em que deve ser anotado "não aplicável". Esta mesma lista de verificação é usada pelos inspetores do INAC para determinar a aceitação do conteúdo do manual.

3.2. Estrutura do OM

A. O operador deve garantir que a estrutura principal do OM seja a seguinte:

1. Parte A. Geral / Básico. Esta parte deve incluir todas as políticas, instruções e procedimentos operacionais não relacionados com o tipo de aeronave e necessários para uma operação segura.
2. Parte B. Informações operacionais da aeronave. Esta parte deve incluir todas as instruções e procedimentos relacionados ao tipo de aeronave e necessários para uma operação segura, levando em consideração as diferenças entre tipos / classes, variantes ou aeronaves individuais utilizadas pelo operador. Esta parte deve incorporar o Manual de Voo (AFM / RFM), as listas de verificação, os procedimentos normais, não normais e de emergência, a MEL / CDL. O AFM pode ser substituído, quando tal documento existir, pelo Manual de Operação do Avião (MOA) produzido pelo fabricante.
3. Parte C. Áreas, rotas e aeródromos. Esta parte deve incluir todas as instruções e informações necessárias para a(s) área(s) de operação. O material produzido pelo operador pode ser complementado com - ou substituído por - material de guia de rota aplicável produzido por uma empresa especializada. Quando esse procedimento é aplicado, a parte concernente do MO deve especificar a publicação ou o manual efetivamente utilizado como documento operacional.
4. Parte D. Treino. Esta parte deve incluir todas as instruções de treino do pessoal necessário para uma operação segura.

3.3. O conteúdo do MO

- A. Conteúdo do MO deve abranger todas as Partes, títulos, sub-títulos, parágrafos e alíneas conforme definido no RACSTP Subparte 119.C, conforme aplicáveis à operação, e deve ser às condições, área e tipo de operações, conforme referido no COA e especificações de operação emitidos ao operador. Se um ou mais desses itens não forem aplicáveis às operações do operador, esse item deve ser mencionado, seguido da frase: "NÃO APLICÁVEL" em letras maiúsculas.

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

- B. Operador deve usar a lista de verificação fornecida no Apêndice 1 para assegurar que todas as informações pertinentes são incluídas em cada Parte do MO.

Approved by: Board of Administration of INAC	
Date:	President of the Board
<u>04/02/76</u>	 Antônio dos Santos Lima (Jurist)

APPENDIX 1**Parte A****REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE****INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL***Civil Aviation Authority***FORMULÁRIO DE APLICAÇÃO / LISTA DE VERIFICAÇÃO****MANUAL DE OPERAÇÕES (MO)****PREPARAÇÃO E REVISÃO****(Parte A)**

Nome do operador aéreo:

AOC Nº:

Nome do Representante:

Função:

Submissão inicial

Revisão Nº

Data Efectiva

Revisão

Declaro que todos os itens a seguir estão incluídos na forma de procedimentos aceitáveis para a Autoridade no MO mencionados nas Partes 91 e 119 da RACSTP/ CATS (conforme aplicável às operações) nas páginas abaixo:

Assinatura:

Data:

Instruções de preenchimento :

1. O requerente deve preencher a coluna 1 com as referências detalhadas sobre a localização da política ou procedimento exigido. (Ex: MO Parte A, Cap. 1, 1.21, Pág. 47). Se o item for Não Aplicável marcar a coluna 2 e incluir a justificação na coluna 1. 2. As colunas 3, 4 e 5 são preenchidas pelo INAC. (S - Satisfatório; N – Não Satisfatório. Se a coluna 4 for marcada (item não-satisfatório) inserir um número de nota sequencial na coluna 5. Descrever a discrepância correspondente na Secção 3.

Referência RACSTP	ITEM	Requerente		INAC		
		1	2	3	4	5
		Referências/ Observações	N/A	S	N	Nota
	O MO pode variar no detalhe de acordo com a complexidade da operação e o tipo e número de aeronaves operadas.					
	O MO, ou as suas partes, pode ser apresentado em qualquer formato, incluindo o electrónico. Em qualquer caso, a acessibilidade, facilidade de uso e fiabilidade devem ser asseguradas.					
	A estrutura do MO deve ser a seguinte:					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

	Parte A, Geral - compreendendo todas as políticas, instruções e procedimentos operacionais não relacionados ao tipo de aeronave.					
	Todas as partes do MO são consistentes e compatíveis na forma e no conteúdo?					
	O MO pode ser prontamente alterado?					
	O conteúdo do MO e seu status de revisão indicam que é um documento controlado?					
	O conteúdo do MO pode ser baseado ou pode se referir a códigos de prática na indústria. Se o operador optar por usar material de outra fonte no MO:					
(a)	Este material foi copiado e incluído directamente na parte relevante do MO, ou o MO contém uma referência à secção apropriada desse material aplicável?					
(b)	O MO inclui uma declaração que indica o status do material obtido de uma fonte externa?					
N.I: 119.C.105	Manual de Operações					
PART A - GERAL						
0.	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLO DO MANUAL DE OPERAÇÕES					
0.1.	Introdução					
a)	Uma declaração em como o manual cumpre todos os regulamentos da Autoridade aplicáveis e com os termos e condições do Certificado de Operador Aéreo aplicável.					
b)	Uma declaração em como o manual contém as instruções operacionais que deve cumprir o pessoal relevante no desempenho das suas funções.					
c)	Explicações e definições dos termos e palavras utilizados no manual.					
d)	Explicações e definições dos termos e palavras necessários ao uso do manual.					
0.2.	Sistema de emenda e revisão					
(a)	O MO deve descrever quem é responsável pela emissão e inserção de alterações.					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

(b)	Um registo das emendas e revisões com as datas de inserção e as datas de efectividade.					
(c)	Uma declaração em como as emendas e revisões escritas à mão não é permitidas, excepto em situações que exigem uma emenda ou revisão imediata no interesse da segurança.					
(d)	Uma descrição do sistema de cabeçalho e rodapé das páginas incluindo suas datas de efectividade.					
(e)	Uma lista das páginas efectivas e das suas datas de efectividade.					
(f)	Anotação das alterações (nas páginas do texto e, até ao ponto onde for viável, nos gráficos e diagramas).					
(g)	Um sistema para registo de revisões temporárias.					
(h)	Uma descrição do sistema de distribuição dos manuais e alterações.					
(i)	Uma declaração sobre quem é responsável pela notificação das alterações propostas e por trabalhar com a Autoridade Aeronáutica nas alterações que exigem a sua aprovação.					
1.	ORGANIZAÇÃO RESPONSABILIDADES	E				
1.1	Estrutura organizacional. Uma descrição da estrutura organizacional incluindo a organização geral da companhia e organização do departamento de operações. O organograma deve representar a relação entre o departamento de operações e os outros departamentos da companhia. Em particular, as linhas de subordinação e hierarquia de todas as divisões, departamentos, etc, que dizem respeito à segurança das operações de voo, devem ser indicados.					
1.2	Directores Responsáveis. O nome de cada titular responsável pelas operações de voo, sistema de manutenção, formação da tripulação, garantia da qualidade e operações de terra, devem ser indicados. Uma descrição das suas funções e responsabilidades devem ser incluídas.					

1.3	Funções e Responsabilidades do pessoal de gestão de operações. Uma descrição das funções, responsabilidades e autoridade do pessoal de gestão de operações em relação à segurança das operações de voo e a conformidade com os regulamentos aplicáveis devem ser indicadas.				
1.4	Autoridade, funções e responsabilidades do PIC Uma declaração definindo a autoridade, funções e responsabilidades do PIC.				
1.5	Funções e responsabilidades dos membros da tripulação para além do PIC Uma declaração definindo os deveres e responsabilidades dos restantes membros requeridos da tripulação para além do PIC.				
2.	CONTROLO OPERACIONAL E SUPERVISÃO				
2.1	Supervisão da operação pelo operador aéreo. Uma descrição do sistema de supervisão da operação do operador aéreo deve ser indicada. Esta descrição deve mostrar como é que a segurança operacional das operações de voo e as qualificações do pessoal, envolvido em tais operações são supervisionadas e monitorizadas. Em particular, os procedimentos relacionados com os seguintes itens devem ser descritos:				
(a)	Validade da licença e da qualificação;				
(b)	Competência do pessoal de operações;				
(c)	Controlo, análise e manutenção dos registos, documentos de voo, informações adicionais e dados relativos à segurança.				
2.2	Sistema de divulgação da informação e instruções operacionais adicionais. Uma descrição de qualquer sistema para divulgação de informação que pode ser de natureza operacional, mas que suplementa a informação contida no MO. A aplicabilidade desta informação e as responsabilidades pela sua divulgação devem ser incluídas.				

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

2.3.	Controlo operacional. Uma descrição dos objectivos, procedimentos e responsabilidades necessários para exercer o controlo operacional em relação à segurança de voo.				
2.4.	Poderes da Autoridade Aeronáutica. Uma descrição dos poderes da Autoridade Aeronáutica e orientação ao pessoal sobre como facilitar as inspecções e auditorias do pessoal da Autoridade Aeronáutica.				
3.	SISTEMA DA QUALIDADE				
3.1.	Uma descrição do sistema da qualidade adoptado, incluindo no mínimo:				
(a)	Política da qualidade;				
(b)	Uma descrição da organização do sistema da qualidade; e				
(c)	Atribuição de deveres e responsabilidades.				
4.	COMPOSIÇÃO DA TRIPULAÇÃO				
4.1.	Composição da Tripulação. Uma explicação do método para determinar a composição das tripulações, tendo em conta o seguinte:				
(a)	O tipo de aeronave utilizada;				
(b)	A área e tipo de operação empreendida;				
(c)	A fase do voo;				
(d)	Os requisitos de tripulação mínima e o período de serviço de voo planeado;				
(e)	A experiência (total e do tipo), actualização e qualificação dos membros da tripulação; e;				
(f)	A designação do PIC e, se necessário devido à duração do voo, os procedimentos para a substituição do PIC ou outros membros da tripulação de voo;				
(g)	A designação do chefe de cabine e, se necessário devido à duração do voo, os procedimentos para a substituição do chefe de cabine e qualquer outro membro da tripulação de cabine.				
4.2.	Designação do PIC. As regras aplicáveis à designação do PIC e à sucessão do comando.				

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

4.3.	Incapacidade da tripulação de voo. Instruções sobre a sucessão do comando no caso de incapacitação da tripulação de voo.				
4.4.	Operação em mais de um tipo. Uma declaração a indicar quais as aeronaves que são consideradas como de um tipo para os fins de:				
(a)	Programação da tripulação de voo; e				
(b)	Programação da tripulação de cabine.				
5.	REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO				
5.1.	Qualificações. Uma descrição da licença, qualificação(ões), qualificação/competência (por exemplo, para as rotas e aeródromos, experiência, formação, verificação e experiência recente necessários para o pessoal de operações desempenhar as suas funções. Deve ser dada consideração ao tipo de aeronave, tipo de operação e composição da tripulação.				
5.2.	Tripulação de voo:				
(a)	PIC;				
(b)	Piloto que substitui o PIC;				
(c)	Copiloto;				
(d)	Piloto sob supervisão;				
(e)	Operador do painel de sistemas (se aplicável);				
(f)	Operação em mais de um tipo ou variante.				
5.3.	Tripulação de cabine				
(a)	Chefe de cabine				
(b)	Membro da tripulação de cabine:				
(i)	Membro da tripulação de cabina requerido;				
(ii)	Membro da tripulação de cabine adicional e;				
(iii)	Membro da tripulação de cabine durante os voos de familiarização.				
(c)	Operação em mais de um tipo ou variante.				
5.4.	Pessoal de formação, controlo e supervisão.				
(a)	Para a tripulação de voo.				
(b)	Para a tripulação de cabine				

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

5.5.	Outro pessoal de operações				
6.	PRECAUÇÕES COM A SAÚDE DA TRIPULAÇÃO				
6.1.	Precauções com a saúde da tripulação. Os regulamentos relevantes e a orientação aos membros da tripulação no que diz respeito à saúde incluindo:				
(a)	Álcool e outros licores que produzem intoxicação;				
(b)	Narcóticos;				
(c)	Drogas;				
(d)	Saporíferos				
(e)	Preparados farmacêuticos;				
(f)	Imunização;				
(g)	Mergulho com garrafas de oxigénio;				
(h)	Doação de sangue;				
(i)	Precauções com as refeições antes e durante o voo;				
(j)	sono e descanso;				
(k)	Intervenções cirúrgicas.				
7.	LIMITAÇÕES DO TEMPO DE VOO				
7.1.	Limitações do Tempo de Voo, Períodos de Serviço e de Descanso. O modelo desenvolvido pelo operador aéreo para cumprir os requisitos dos Regulamentos;				
7.2.	Ultrapassagem dos limites do tempo de voo e período de serviço e/ou reduções dos períodos de descanso. As condições sob as quais o tempo de voo e período de serviço podem ser excedidos ou os períodos de descanso podem ser reduzidos e os procedimentos usados para comunicarem tais situações.				
8.	PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO				
8.1	Instruções de preparação do voo. Conforme aplicável à operação.				
8.1.1.	Altitudes Mínimas de Voo. Uma descrição do método de determinação e aplicação das altitudes mínimas, incluindo:				
(a)	Um procedimento para estabelecer os níveis mínimos de altitude de voo para os voos VFR; e				
(b)	Um procedimento para estabelecer os níveis mínimos de altitude de voo para os voos IFR.				

8.1.2.	CrITÉRIOS do uso de aeródromos Uma descrição dos critérios e responsabilidades para autorização do uso de aeródromos tendo em conta os requisitos aplicáveis. Procedimentos para a familiarização com as áreas, rotas e aeródromos.				
8.1.3.	Métodos para estabelecimento de mínimos operacionais de aeródromo. O método para estabelecer os mínimos de operação em aeródromos para os voos IFR. Deve ser feita referência aos procedimentos para a determinação da visibilidade e/ou alcance visual da pista e para a aplicabilidade da visibilidade real observada pelos pilotos, a visibilidade e o alcance visual da pista comunicados.				
8.1.4.	Mínimos de Operação em Rota para os Voos VFR Uma descrição dos mínimos de operação em rota para os voos VFR ou partes de voo VFR e, nos casos em que forem utilizadas aeronaves monomotores, instruções para selecção de rotas com respeito à disponibilidade de superfícies que permitam uma aterragem forçada em segurança.				
8.1.5.	Apresentação e Aplicação dos Mínimos de Operação em Aeródromos e em Rota				
8.1.6.	Interpretação de informação metereológica. Uma explicação material sobre a descodificação das previsões MET e boletins MET relevantes para a área de operações, incluindo a interpretação de expressões condicionais.				
8.1.7.	Determinação das quantidades de combustível, óleo e de água e metanol transportadas. Os métodos pelos quais as quantidades de combustí-vel, óleo e de água e metanol a serem transportadas são determinadas e controladas durante o voo. Esta secção deve incluir também instruções sobre a medição e distribuição dos fluidos transportados a bordo. Tais ins-truções devem ter em conta todas as circunstâncias passíveis de serem encontradas durante o voo, incluin-do a possibilidade de replanificação durante o voo e de perda de pressurização e avaria de um ou mais dos motores da aeronave. O sistema para manter os registos de combustível e óleo também devem ser descritos.				

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

8.1.8.	Massa e Centro de Gravidade. Os princípios gerais de massa e centro de gravidade incluindo:				
(a)	Definições;				
(b)	Métodos, procedimentos e responsabilidades para preparação e aprovação dos cálculos de massa e centro de gravidade;				
(c)	A política para uso das massas padronizadas e/ou reais;				
(d)	O método para determinação da massa de passageiros, bagagem e carga aplicável;				
(e)	As massas de passageiros e bagagem aplicáveis aos vários tipos de operações e tipo de aeronave;				
(f)	Instruções e informações gerais necessárias para verificação dos vários tipos de documentação de massa e centragem em uso;				
(g)	Procedimentos de Mudanças de Última Hora (Last Minute Changes);				
(h)	Gravidade específica de combustível, óleo e de água e metanol;				
(i)	Políticas/procedimentos de distribuição de assentos aos passageiros.				
8.1.9.	Plano de Voo ATS. Responsabilidades e procedimentos para a preparação e apresentação do plano de voo aos serviços de tráfego aéreo. Os factores a serem considerados incluem os meios de apresentação tanto para os planos de voo individuais como para os repetitivos.				
8.1.10.	Plano Operacional de Voo. Responsabilidades e procedimentos para a preparação e aprovação do plano de voo operacional. O uso do plano de voo operacional deverá ser descrito incluindo amostras dos formatos do plano operacional de voo em uso.				
8.1.11.	Caderneta Técnica da aeronave do operador. As responsabilidades e o uso da caderneta técnica da aeronave do titular do COA deverão ser descritos, incluindo amostras do formato usado..				

8.1.12.	Lista de documentos, formulários e informação adicional a serem transportados durante um voo.				
8.2.	Procedimentos de Assistência em Terra				
8.2.1.	Procedimentos de reabastecimento de combustível. Uma descrição dos procedimentos de reabastecimento de combustível, incluindo:				
(a)	Medidas de segurança durante o reabastecimento e descarga de combustível incluindo quando uma APU está em funcionamento ou quando um motor de turbina está ligado e, se aplicável os travões de hélice estão activados;				
(b)	Medidas de segurança durante o reabastecimento e descarga de combustível, quando os passageiros estão a embarcar, a bordo ou a desembar, incluindo a comunicação em duas vias;				
(c)	Precauções a serem tomadas para evitar a mistura de combustíveis; e				
(d)	Método para garantir que se abastece a quantidade de combustível requerida.				
8.2.2.	Procedimentos de assistência à aeronave, passageiros e carga relacionados com a segurança. Uma descrição dos procedimentos de assistência a serem usados ao atribuir lugares, embarcar e desembarcar passageiros, e ao carregar e descarregar a aeronave. Outros procedimentos, tendo como objectivo a segurança quando a aeronave está na rampa, deverão também ser fornecidos. Os procedimentos de assistência deverão incluir:				
(a)	Crianças/bebés, passageiros doentes e Pessoas com Mobilidade Reduzida;				
(b)	Transporte de passageiros não admissíveis, deportados e pessoas sob custódia;				
(c)	Dimensões e peso permitidos da bagagem de mão;				
(d)	Carregamento e segurança de itens na aeronave;				
(e)	Cargas especiais e classificação de compartimentos de carga;				
(f)	Posicionamento do equipamento de terra;				
(g)	Funcionamento das portas da aeronave;				

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

(h)	Segurança na rampa, incluindo prevenção contra incêndios, zonas de jacto e de sucção;				
(i)	Arranque, procedimentos de partida e chegada à rampa;				
(j)	Serviço de aeronaves;				
(k)	Documentos e formulários para assistência a aeronaves;				
(l)	Ocupação múltipla dos lugares da aeronave.				
8.2.3	Procedimentos para a recusa de embarque. Os procedimentos para garantir que às pessoas que pareçam estar embriagadas ou que demonstrem através do comportamento ou sinais físicos que estão sob a influência de drogas, exceptuando os pacientes médicos sob cuidados adequados, é recusado o embarque. Tal não se aplica aos pacientes médicos sob cuidados adequados.				
8.2.4	Procedimento antigelo e de degelo no solo. Uma descrição da política e procedimentos antigelo e de degelo para as aeronaves em terra. Tal deverá incluir descrições dos tipos e efeitos da formação de gelo e de outros contaminantes nas aeronaves enquanto paradas, durante os movimentos em terra e durante a descolagem. Além disso, uma descrição dos tipos de fluidos utilizados deve ser fornecida, incluindo:				
(a)	Nomes de marca ou comerciais;				
(b)	Características;				
(c)	Efeitos na performance da aeronave;				
(d)	Tempos de aderência (holdover time);				
(e)	Precauções durante a utilização.				
8.2.5.	Acordos de assistência em terra Uma lista de acordos de assistência em terra				
8.3.	Procedimentos de voo:				
8.3.1.	Política e Procedimentos VFR/IFR Uma descrição dos procedimentos VFR/IFR, incluindo:				
(a)	Uma descrição da política usada para permitir que os voos sejam efectuados em VFR, ou para exigir que os voos sejam efectuados em IFR, ou para mudar de uma situação para a outra.				

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

(b)	Condições exigidas para iniciar ou continuar uma aproximação por instrumentos;					
(c)	Instruções para a condução de procedimentos de aproximação de precisão e de não precisão por instrumentos ;					
(d)	Instruções sobre a clarificação e aceitação de autorizações do ATC, em particular nos casos que impliquem o contorno do terreno;					
(e)	Procedimento de aproximação estabilizada;					
8.3.2.	Procedimentos de Navegação. Uma lista do equipamento de navegação a ser transportado e uma descrição de todos os procedimentos de navegação relevantes para o(s) tipo(s) e área(s) de operação. Deverá ser dada consideração ao seguinte:					
(a)	Procedimentos normalizados de navegação incluindo a política para efectuar verificações cruzadas independentes dos dados introduzidos pelo teclado nos casos em que estes afectem a trajectória de voo a ser seguida pela aeronave;					
(b)	MNPS e navegação POLAR e navegação noutras áreas designadas;					
(c)	RNAV;					
(d)	Replanificação durante o voo;					
(e)	Procedimentos em caso de degradação de sistemas;					
(f)	RVSM;					
(g)	Navegação de longo alcance;					
(h)	EDTO, considerando falha de motor e a designação e utilização de aeródromos alternantes.					
8.3.3.	Procedimentos de ajustamento do altímetro Deve incluir o uso, se apropriado de:					
(a)	Altimetria métrica e tabelas de conversão, e					
(b)	Procedimentos de operação a QFE.					

8.3.4.	Procedimentos do sistema de alerta de altitude Uma descrição dos procedimentos do sistema de alerta de altitude. Instruções para a manutenção da consciência da altitude e a utilização do "call-out" de altitude automático ou da tripulação de voo.				
8.3.5.	Sistema de Alerta de Proximidade do Solo (GPWS) /Sistema de Alerta para Evitar o Terreno (TAWS). Política, instruções e procedimentos exigidos para evitar o voo controlado contra o terreno, incluindo as limitações da razão elevada da descida próximo da superfície (Os requisitos de treino respeitantes são abordados em D 2.1)				
8.3.6.	Política e procedimentos para o uso do TCAS/ACAS Política, instruções, procedimentos para evitar colisões e o uso do TCAS/ACAS (Os requisitos de treino respeitantes são abordados em D 2.1)				
8.3.7.	Política e procedimentos para a gestão de combustível durante o voo.				
8.3.8.	8.3.8 Condições atmosféricas adversas e potencialmente perigosas. Os procedimentos para operação em, e/ou evitar, condições atmosféricas adversas e potencialmente perigosas incluindo:				
(a)	Tempestades;				
(b)	Condições com formação de gelo;				
(c)	Turbulência;				
(d)	Ondulação do vento (windshear);				
(e)	Corrente de jacto;				
(f)	Nuvens de cinzas vulcânicas;				
(g)	Precipitações fortes;				
(h)	Tempestades de areia;				
(i)	Ondas orográficas;				
(j)	Inversões significativas de temperatura.				
8.3.9.	Turbulência. Crítérios de separação de turbulência, tendo em conta os tipos de aeronave, condições de vento e a localização da pista.				

8.3.10.	Membros da tripulação nos seus postos. Os requisitos para os membros da tripulação ocuparem os seus postos ou lugares atribuídos durante as diferentes fases do voo ou sempre que seja considerado necessário no interesse da segurança e procedimentos para o descanso controlado no posto de piloto.					
8.3.11.	Uso de cintos de segurança para a tripulação e passageiros. Os requisitos para os membros da tripulação e passageiros usarem cintos de segurança e/ou cintos para ombros durante as diferentes fases do voo ou sempre que seja considerado necessário no interesse da segurança.					
8.3.12.	Permissão de entrada no posto de pilotagem. As condições de permissão de entrada no posto de piloto de outras pessoas que não fazem parte da tripulação de voo. A política relativa à permissão de entrada de Inspectores da Autoridade Aeronáutica também deve ser incluída.					
8.3.13.	Uso de lugares vagos da tripulação. As condições e procedimentos para o uso dos lugares vagos da tripulação.					
8.3.14.	Incapacidade de membros da tripulação. Procedimentos a serem seguidos no caso de incapacitação de membros da tripulação durante o voo. Exemplos dos tipos de incapacitação e os meios de reconhecimento dos mesmos também devem ser incluídos.					
8.3.15.	Requisitos de segurança na cabine. Os procedimentos que cobrem:					
(a)	A preparação da cabine para o voo, requisitos durante o voo e a preparação para a aterragem incluindo os procedimentos de segurança da cabine e cozinhas;					
(b)	Os procedimentos para garantir que os passageiros permaneçam sentados de maneira a que, no caso de ser necessária uma evacuação de emergência, estes possam facilitá-la e não a obstaculizar;					
(c)	Os procedimentos a serem seguidos durante o embarque e desembarque de passageiros;					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

(d)	Os procedimentos aquando do reabastecimento/descarga de combustível com passageiros a embarcar, a bordo ou a desembarcar;					
(e)	Fumar a bordo; e					
(f)	Utilização de equipamento electrónico portátil e telefones.					
8.3.16.	Procedimentos de transmissão de instruções aos passageiros. O conteúdo, meios e <i>timing</i> da transmissão de instruções aos passageiros.					
8.3.17.	Procedimentos para aeronaves a operar acima dos 49 000 ft Procedimentos para o uso de equipamento de detecção de radiação solar ou cósmica e para registo das suas leituras incluindo as medidas a serem tomadas no caso dos valores limite especificados no MO serem ultrapassados. Os procedimentos no caso de ser tomada uma decisão de descida, cobrindo:					
(a)	A necessidade de transmitir à unidade ATS adequada um aviso prévio em relação à situação e de obter uma autorização de descida provisória; e					
(b)	A medida a ser tomada no caso de uma comunicação com a unidade ATS não conseguir ser estabelecida ou for interrompida.					
8.3.18.	Instruções sobre o uso do Piloto Automático e Manete Automática (Autothrottle) em IMC					
8.3.19.	Procedimentos relativos à interceptação de aeronaves civis Informação e instruções relativas à interceptação de aeronaves civis incluindo:					
(a)	Os procedimentos, conforme determinados na RACSTP Parte 91, para os PIC de aeronaves interceptadas;					
(b)	Os sinais visuais para uso das aeronaves de interceptação e interceptados, conforme consta na RACSTP Parte 91.					
8.4	Operações Todo Tempo. Uma descrição dos procedimentos operacionais associados às Operações Todo Tempo.					
8.5	EDTO. Uma descrição dos procedimentos operacionais EDTO.					

8.6	Uso da(s) Lista(s) de Equipamento Mínimo e de Desvio da Configuração (CDL)					
8.7	Voos não comerciais. Procedimentos e limitações, incluindo o tipo de pessoas que podem ser transportadas em tais voos, para:					
(a)	Voos de treino;					
(b)	Voos de verificação;					
(c)	Voos de entrega;					
(d)	Voos de transporte (ferry);					
(e)	Voos de demonstração;					
(f)	Voos de posicionamento.					
8.8	Requisitos de oxigénio Uma explicação das condições em que o oxigénio deve ser fornecido e usado e a quantidade de oxigénio determinada de acordo com o RACSTP Parte 7.					
(a)	Tripulação de voo;					
(b)	Tripulação de cabine;					
(c)	Passageiros.					
9.	MERCADORIAS PERIGOSAS E ARMAS					
9.1.	Transporte de Mercadorias Perigosas A informação, instruções e orientação geral sobre o transporte de mercadorias perigosas incluindo:					
(a)	Política do operador sobre o transporte de mercadorias perigosas;					
(b)	Orientação sobre os requisitos para aceitação, etiquetagem, tratamento, arrumação e segregação de mercadorias perigosas;					
(c)	Requisitos de notificação especial no caso de ocorrência ao transportar mercadorias perigosas					
(d)	Procedimentos para dar resposta a situações de emergência envolvendo mercadorias perigosas;					
(e)	Deveres de todo o pessoal envolvido; e					
(f)	Instruções sobre o transporte dos funcionários do operador aéreo.					
9.2.	Transporte de armas As condições em que as armas, munições de guerra e armas desportivas podem ser transportadas.					

10.	SEGURANÇA					
10.1.	Instruções e Orientação de Segurança Instruções e orientação de segurança de natureza não confidencial, as quais devem incluir a autoridade e responsabilidades do pessoal de operações. Os procedimentos e políticas para tratar e comunicar crimes a bordo como interferência ilícita, sabotagem, ameaças de bomba e desvio de aeronave também devem ser incluídos. A lista de verificação dos procedimentos de busca de acordo com a subsecção 119.E.125.					
10.2.	Matérias de Segurança Preventiva e Formação Uma descrição das medidas de segurança preventiva e formação. <i>Nota: Algumas partes das instruções e orientação de segurança podem ser mantidas confidenciais</i>					
11.	TRATAMENTO, NOTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS					
	Procedimentos para o tratamento, notificação e comunicação de ocorrências. Esta secção deverá incluir:					
(a)	Definições de ocorrências e as responsabilidades relevantes de todas as pessoas envolvidas;					
(b)	Ilustrações dos formulários usados para comunicação de todos os tipos de ocorrências (ou cópias dos próprios formulários), instruções sobre como estes devem ser preenchidos, os endereços para os quais devem ser enviados e o tempo permitido para o fazer;					
(c)	As descrições dos departamentos da companhia, autoridades aeronáuticas ou outras instituições que têm de ser notificados, através de que meios, e com que sequência em caso de acidente;					
(d)	Procedimentos para notificação verbal às unidades dos serviços de tráfego aéreo dos incidentes envolvendo ACAS RA, riscos de pássaros e situações de perigo;					
(e)	Procedimentos para apresentação de relatórios por escrito sobre os incidentes de tráfego aéreo, ACAS RA, embates de pássaros, incidentes ou acidentes com mercadorias perigosas, e interferência ilícita;					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

(f)	Procedimentos de comunicação de informações para garantir a conformidade com RACSTP Parte 91. Estes procedimentos devem incluir os procedimentos de comunicação de informações relativos à segurança interna a serem seguidos pelos membros da tripulação, concebidos para garantir que o PIC é informado imediatamente sobre qualquer incidente que tenha colocado em perigo, ou possa ter colocado em perigo, a segurança durante o voo e que lhe é fornecida toda a informação relevante.					
12.	REGRAS DO AR					
	As Regras do Ar incluindo:					
(a)	Regras de voo visual e por instrumentos;					
(b)	Âmbito geográfico de aplicação das Regras do Ar;					
(c)	Procedimentos de comunicação de informações incluindo procedimentos de falha de COM;					
(d)	Informação e instruções relativas à interceptação de aeronaves civis;					
(e)	As circunstâncias em que deve ser mantida uma escuta de rádio;					
(f)	Sinais de socorro e emergencia;					
(g)	Sistema de tempo usado na operação;					
(h)	Autorizações do ATC, adesão ao plano de voo e relatórios de posição;					
(i)	Sinais visuais usados para avisar uma aeronave não autorizada a voar, ou prestes a entrar, numa área restrita, proibida ou perigosa;					
(j)	Procedimentos para os pilotos que observam um acidente ou recebem uma transmissão de socorro;					
(k)	Os códigos visuais de terra/ar para uso de sobreviventes, descrição e uso dos meios de sinalização.					
13.	LOCAÇÃO					
	Uma descrição das medidas operacionais para locação, procedimentos associados e responsabilidades de gestão.					
14.	SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA OPERACIONAL					
	Uma descrição dos principais aspectos do sistema de gestão da segurança, incluindo:					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

(a)	Programas para identificar os perigos para a segurança, seguir e avaliar o nível de segurança atingido e implementar a acção correctiva necessária para manter um nível de segurança aceitável;				
(b)	Um programa de análise de dados de voo, se aplicável;				
(c)	Um sistema de documentos de segurança de voo;				
(d)	Assuntos relativos à operação da aeronave				

Section 3. Avaliação Geral e Certificação (USO EXCLUSIVO DO INAC)

3.1 O Manual de Operações (MO) - Parte A foi avaliado de acordo com o RACSTP em vigor aplicável e com a Declaração de Conformidade descrita acima, pelo que: (a ser preenchido pelo inspetor designado)

_____ RECOMENDA _____ NÃO RECOMENDA A APROVAÇÃO.

3.1.1 Justificação se NÃO RECOMENDA A APROVAÇÃO (ver relatório de discrepâncias em anexo):

3.1.2 Nome do Inspector

Assinatura

Data

_____/_____/____

3.2.1 _____ APROVADO

_____ NÃO APROVADO

3.2.2 Assinatura da Pessoa Autorizada

Função

Data

_____/_____/____

Parte B

REPÚBLICA



PRÍNCIPE

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Civil Aviation Authority

FORMULÁRIO DE APLICAÇÃO / LISTA DE VERIFICAÇÃO

MANUAL DE OPERAÇÕES (MO)

PREPARAÇÃO E REVISÃO

(Parte B)						
Nome do operador aéreo:					AOC Nº:	
Nome do Representante:						
Função:						
Submissão inicial		Revisão Nº			Data Efectiva	
Revisão		_____			____/____/____	
Declaro que todos os itens a seguir estão incluídos na forma de procedimentos aceitáveis para a Autoridade no MO mencionados nas Partes 91 e 119 da RACSTP/ CATS (conforme aplicável às operações) nas páginas abaixo:						
Assinatura:				Data:		
_____				____/____/____		
Instruções de preenchimento : 1. O requerente deve preencher a coluna 1 com as referências detalhadas sobre a localização da política ou procedimento exigido. (Ex: MO Parte A, Cap. 1, 1.21, Pág. 47). Se o item for Não Aplicável marcar a coluna 2 e incluir a justificação na coluna 1. 2. As colunas 3, 4 e 5 são preenchidas pelo INAC. (S - Satisfatório; N – Não Satisfatório. Se a coluna 4 for marcada (item não-satisfatório) inserir um número de nota sequencial na coluna 5. Descrever a discrepância correspondente na Secção 3.						
Referência RACSTP	ITEM	Requerente		INAC		
		1	2	3	4	5
		Referências/ Observações	N/A	S	N	Nota
	O MO pode variar no detalhe de acordo com a complexidade da operação e o tipo e número de aeronaves operadas.					
	O MO, ou as suas partes, pode ser apresentado em qualquer formato, incluindo o electrónico. Em qualquer caso, a acessibilidade, facilidade de uso e fiabilidade devem ser asseguradas.					
	A estrutura do MO deve ser a seguinte:					
	Parte B, Informação para a operação da aeronave - compreende todas as instruções e procedimentos relacionados com o tipo de aeronave, tomando em conta quaisquer diferenças entre os tipos, classes, variantes ou aeronaves individuais utilizadas pelo operador;					
	Todas as partes do MO são consistentes e compatíveis na forma e no conteúdo?					
	O MO pode ser prontamente alterado?					
	O conteúdo do MO e seu status de revisão indicam que é um documento controlado?					
	O conteúdo do MO pode ser baseado ou pode se referir a códigos de prática na indústria. Se o operador optar por usar material de outra fonte no MO:					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

	a) Este material foi copiado e incluído diretamente na parte relevante do MO, ou o MO contém uma referência à seção apropriada desse material aplicável?					
	b) O MO inclui uma declaração que indica o status do material obtido de uma fonte externa?					
N.I: 119.C.105	Manual de Operações					
PARTE B - INFORMAÇÕES DE OPERAÇÃO DA AERONAVE- RELATIVAS AO TIPO						
0	0 INFORMAÇÃO GERAL E UNIDADES DE MEDIDA					
0.1	0.1 Informação Geral (por exemplo, dimensões das aeronaves), incluindo uma descrição das unidades de medida utilizadas para a operação do tipo de aeronave envolvido e tabelas de conversão.					
1	1. LIMITAÇÕES					
1,1	1.1 Limitações Operacionais e de Certificação					
	Uma descrição das limitações certificadas e as limitações operacionais aplicáveis incluindo:					
(a)	(a) Situação da certificação;					
(b)	Configuração da distribuição dos assentos de passageiros para cada tipo de aeronave incluindo uma representação gráfica;					
(c)	Tipos de operações aprovadas (por exemplo, IFR/VFR, CAT II/III, RNP, voos em condições de formação de gelo conhecidas, etc.);					
(d)	Composição da tripulação mínima;					
(e)	Limitações de massa e centro de gravidade;					
(f)	Limitações de velocidade;					
(g)	Envelopes de voo;					
(h)	Limites relativos ao vento incluindo, as componentes máximas de vento cruzado ou de cauda e as reduções a serem aplicadas a estes valores levando em conta:					
(i)	Rajadas;					
(ii)	Baixa visibilidade;					
(iii)	Condição da superfície da pista;					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

(iv)	Experiência da tripulação;					
(v)	Uso do piloto automático;					
(vi)	Circunstâncias não normais ou de emergência;					
(vii)	(vii) Quaisquer outros factores operacionais relevantes.					
(i)	Limitações de performance para as configurações aplicáveis;					
(j)	Limitações de inclinação da pista;					
(k)	Para aviões, limitações em pistas molhadas ou contaminadas;					
(l)	Contaminação da célula da aeronave;e					
(m)	Limitações dos sistemas.					
2	Procedimentos normais					
2.1	As funções e procedimentos normais atribuídos à tripulação, as listas de verificação apropriadas, o sistema de uso nas listas de verificação e uma declaração cobrindo os procedimentos de coordenação necessários entre a tripulação de voo e de cabine, conforme aplicável. Os seguintes procedimentos e deveres normais devem ser incluídos:					
(a)	pré-voo					
(b)	pré-partida e carregamento;					
(c)	ajuste e verificação do altímetro;					
(d)	Rolagem, descolagem e subida;					
(e)	redução do ruído;					
(f)	cruzeiro e descida;					
(g)	aproximação, preparação e briefing de aterragem;					
(h)	aproximação VFR;					
(i)	aproximação por instrumentos;					
(j)	Aproximação e circuito visual:					
(k)	Aproximação falhada;					
(l)	aterragem normal;					
(m)	pós-aterragem;					
(n)	Operação em pistas molhadas e contaminadas.					
2.2	Procedimentos Específicos do Posto de Pilotagem					
(a)	Determinação da navegabilidade da aeronave;					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

(b)	Obtenção do despacho para voo;					
(c)	Preparação inicial do posto de piloto;					
(d)	Procedimentos normalizados de operação;					
(e)	Disciplina na cabina do piloto;					
(f)	Call-outs padrão;					
(g)	Comunicações;					
(h)	Segurança de voo;					
(i)	Procedimentos de "push-back" e reboque;					
(j)	Linhas de orientação para rolagem e sinais na rampa;					
(k)	Procedimentos de decolagem e subida;					
(l)	Escolha da pista;					
(m)	Decolagem com visibilidade limitada;					
(n)	Decolagem em condições metereológicas adversas;					
(o)	Uso e limitações do radar metereológico;					
(p)	Uso de luzes de aterragem;					
(q)	Monitorização dos instrumentos de voo;					
(r)	Seleção da potência para decolagem;					
(s)	Anomalias durante a decolagem;					
(t)	Decisão de decolagem rejeitada;					
(u)	Subida a velocidade normal, melhor ângulo, melhor razão;					
(v)	Procedimentos de esterilização na cabina de pilotagem (sterile cockpit);					
(w)	Procedimentos em rota e em espera;					
(x)	Controlo de cruzeiro;					
(y)	Caderneta de navegação;					
(z)	Procedimentos de descida, aproximação e aterragem;					
(aa)	Call-outs padrão;					
(bb)	Comunicação de anomalias de manutenção;					
(cc)	Como obter manutenção e serviço em rota					
3	Procedimentos anormais e de emergência					

(3.1)	Deveres e Procedimentos Anormais e de Emergência. Os procedimentos e deveres em situações anormais e de emergência atribuídos à tripulação, as listas de verificação adequadas, o sistema de utilização das listas de verificação e uma declaração cobrindo os procedimentos de coordenação necessários entre a tripulação de voo e de cabina. Os seguintes procedimentos e deveres em situações anormais e de emergência deverão ser incluídos:					
	(a) incapacitação da tripulação;					
	(b) Exercícios de alarme de fogo e fumo;					
	(c) Voo não pressurizado e parcialmente pressurizado;					
	(d) Ultrapassagem dos limites estruturais tal como aterragem com excesso de peso;					
	(e) Ultrapassagem dos limites de radiação cósmica;					
	(f) Embate de raios (lightning strikes);					
	(g) Comunicações de socorro e alerta do ATC para emergências;					
	(h) Falha do motor;					
	(i) Falhas do sistema;					
	(j) Orientação para alternância em caso de falha técnica séria;					
	(k) Aviso de Proximidade do Solo;					
	(l) Aviso TCAS;					
	(m) Ondulação de vento (windshear);					
	(n) Aterragem de Emergência/Amaragem;					
	(o) Procedimentos de contingência em partidas.					
	(p) Descarga de combustível e aterragem com excesso de peso:					
	1) Política e considerações gerais;					
	2) Procedimentos e precauções na descarga de combustível.					
	(q) Procedimentos de Emergência:					
	1) Descida de emergência;					
	2) Baixo nível de combustível;					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

3)	Incidente ou acidente com mercadorias perigosas.					
	(r) Procedimentos de interceptação;					
	(s) Sinal de emergência para os membros da tripulação de cabina;					
	(t) Procedimentos de comunicação;					
	(u) Escuta de rádio.					
4	Performance					
4.0	Os dados de performance deverão ser fornecidos numa forma em que possam ser usados sem dificuldade.					
4.1	Dados de performance. O material de desempenho que forneça os dados necessários de modo a permitir que a tripulação de voo cumpra os requisitos de desempenho aprovados do manual de voo da aeronave deve ser incluído para permitir a determinação do seguinte:					
(a)	Limites de subida na decolagem - Massa, Altitude, Temperatura;					
(b)	Limites de comprimento da pista de decolagem (seco, molhado, contaminado), incluindo os efeitos de sistemas inoperativos de acordo com o MEL que afectam a distância de decolagem (tais como desactivação de travões);					
(c)	Dados de trajectória de voo (net flight path) para cálculo de contorno de obstáculos ou, se aplicável, trajectória de voo na decolagem (take-off flight path);					
(d)	As perdas de gradiente para subidas com inclinação lateral (banked climb outs);					
(e)	Limites de subida em rota;					
(f)	Limites de subida na aproximação;					
(g)	Limites de subida na aterragem;					
(h)	(h) Limites de comprimento da pista de aterragem (seca, molhada, contaminada) incluindo os efeitos de uma falha de um sistema ou dispositivo durante o voo, se esta afectar a distância de aterragem;					
(i)	(i) Limites da energia dos travões;e					
(j)	(j) Velocidades aplicáveis às várias fases de voo (considerando também as pistas molhadas ou contaminadas).					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

4.1.1	Qualquer desempenho certificado relativo a uma configuração permitida, ou desvio de configuração, tal como anti-derrapagem (anti-skid) inoperativo, deve ser incluído.					
4.1.2	Se os dados de desempenho, conforme exigido para a classe apropriada de desempenho, não estiverem disponíveis no AFM aprovado, devem então ser incluídos outros dados aceitáveis para a Autoridade Aeronáutica. Em alternativa, o MO pode conter referência cruzada aos dados aprovados contidos no AFM, caso não seja provável que tais dados venham a ser utilizados com frequência ou numa emergência.					
4.2	Dados de performance adicionais. Dados de performance adicionais onde for aplicável, incluindo:					
(a)	Todos os gradientes de subida dos motores;					
(b)	Dados de descida sem motores (drift-down);					
(c)	Efeito dos fluidos anti-gelo/de degelo;					
(d)	Voo com o trem de aterragem em baixo;					
(e)	Para as aeronaves com 3(três) ou mais motores inoperantes, voos de transporte (ferry) com um motor inoperativo;					
(f)	Voos conduzidos sob as disposições de uma (CDL).					
5	Planeamento de voos					
5.1	Dados de planeamento de voos Os dados e instruções necessários ao pré-voo e planeamento durante o voo incluindo factores como velocidades programadas e selecção da potência. Nos casos em que seja aplicável, devem ser incluídos os procedimentos para as operações com motor (es) inoperativo (s), EDTO e voos para aeródromos isolados.					
5.2	Cálculos de combustível. O método para cálculo do combustível necessário para as várias fases do voo.					
6	Massa e centragem					
6.1	Calculando a Massa e Centragem Instruções e dados para o cálculo da massa e centragem incluindo:					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

(a)	Sistema de cálculo (por exemplo, o sistema de índices);					
	Informação e instruções para preenchimento da documentação de massa e centragem, incluindo os tipos manual e computadorizado;					
	Limites de massas e centro de gravidade para os vários tipos, variantes ou aeronaves individuais usados pelo operador aéreo; e					
	Massa operacional em vazio e correspondente centro de gravidade ou índice.					
7	Carregamento					
7.1	Procedimentos de carregamento. Procedimentos e disposições para carregar e segurar a carga na aeronave.					
	Carregamento de mercadorias perigosas. O MO deve conter um método para notificar o PIC quando as mercadorias perigosas forem carregadas na aeronave.					
8	Lista de desvios de configuração					
	A CDL, se fornecidas pelo fabricante, tendo em conta os tipos e variantes de aeronave em operação incluindo os procedimentos a serem seguidos quando uma aeronave está a ser despachada sob os termos da sua CDL.					
9	Lista de Equipamento Mínimo					
	A MEL tendo em conta os tipos e variantes de aeronave em operação e o tipo ou área de operação. A MEL deve incluir o equipamento de navegação e ter em conta o desempenho de navegação exigida para a rota e área de operação.					
10	EQUIPAMENTO SALVA-VIDAS E DE EMERGÊNCIA INCLUINDO OXIGÉNIO					

10.1	10.1 Lista do Equipamento Salva-vidas a ser Transportado Uma lista do equipamento salva-vidas a ser transportado para as rotas a serem seguidas e os procedimentos para verificação da conservação deste equipamento antes da descolagem. As instruções em relação à localização, acessibilidade e uso do equipamento salva-vidas e de emergência e a sua lista de verificação associada também devem ser incluídas.					
	10.2 Uso do Oxigênio O procedimento para determinar a quantidade de oxigênio necessária e a quantidade que está disponível. O perfil de voo, o número de ocupantes e uma possível descompressão da cabine devem ser considerados. A informação fornecida deve ser numa forma em que possa ser utilizada sem dificuldade.					
	10.3 Uso do Equipamento de Emergência Uma descrição do uso adequado do seguinte equipamento de emergência:					
	(a) Coletes salva-vidas;					
	(b) Barcos salva-vidas;					
	(c) Estojos médicos/estojos de primeiros socorros;					
	(d) Bolsas de sobrevivência;					
	(e) Transmissor localizador de emergência (ELT);					
	(f) Dispositivos de sinalização visual;					
	(g) Mangas de evacuação;					
	(h) Luzes de emergência;					
11	Procedimentos de evacuação de emergência:					
11.1	Instruções para uma Evacuação de Emergência Instruções para preparação de uma evacuação de emergência incluindo coordenação da tripulação e atribuição dos postos de evacuação.					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

11.2	Procedimentos de uma Evacuação de Emergência Uma descrição dos deveres de todos os membros da tripulação para a rápida evacuação de uma aeronave e a assistência aos passageiros em caso de uma aterragem forçada, amarragem ou outra emergência.				
12	SISTEMAS DA AERONAVE				
	Uma descrição dos sistemas da aeronave, comandos relacionados com as indicações e instruções de operação de 3 (três) instruções sobre rota e aeródromos.				
Section 3. Avaliação Geral e Certificação (USO EXCLUSIVO DO INAC)					
3.1 O Manual de Operações (MO) - Parte A foi avaliado de acordo com o RACSTP em vigor aplicável e com a Declaração de Conformidade descrita acima, pelo que: (a ser preenchido pelo inspetor designado)					
☐ RECOMENDA ☐ NÃO RECOMENDA A APROVAÇÃO.					
3.1.1 Justificação se NÃO RECOMENDA A APROVAÇÃO (ver relatório de discrepâncias em anexo):					
3.1.2 Nome do Inspector Assinatura Data ___/___/___					
3.2.1 ☐ APROVADO ☐ NÃO APROVADO					
3.2.2 Assinatura da Pessoa Autorizada Função Data ___/___/___					

Parte C

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE  INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL <i>Civil Aviation Authority</i> FORMULÁRIO DE APLICAÇÃO / LISTA DE VERIFICAÇÃO MANUAL DE OPERAÇÕES (MO) PREPARAÇÃO E REVISÃO (Parte C)
--

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

Nome do operador aéreo:				AOC N°:	
Nome do Representante:					
Função:					
Submissão inicial		Revisão Nr°		Data Efectiva	
Revisão				/ /	
Declaro que todos os itens a seguir estão incluídos na forma de procedimentos aceitáveis para a Autoridade no MO mencionados nas Partes 91 e 119 da RACSTP/ CATS (conforme aplicável às operações) nas páginas abaixo: Assinatura: _____ Data: _____ _____ / ____ / ____					
Instruções de preenchimento : 1. O requerente deve preencher a coluna 1 com as referências detalhadas sobre a localização da política ou procedimento exigido. (Ex: MO Parte A, Cap. 1, 1.21, Pág. 47). Se o item for Não Aplicável marcar a coluna 2 e incluir a justificação na coluna 1. 2. As colunas 3, 4 e 5 são preenchidas pelo INAC. (S - Satisfatório; N – Não Satisfatório. Se a coluna 4 for marcada (item não-satisfatório) inserir um número de nota sequencial na coluna 5. Descrever a discrepância correspondente na Secção 3.					
Regulação Refer.	ITEM	Requerente		INAC	
		1	2	3	4
			A	U	N/A
	O MO pode variar no detalhe de acordo com a complexidade da operação e o tipo e número de aeronaves operadas.				
	O MO, ou as suas partes, pode ser apresentado em qualquer formato, incluindo o electrónico. Em qualquer caso, a acessibilidade, facilidade de uso e fiabilidade devem ser asseguradas.				
	A estrutura do MO deve ser a seguinte:				
	Parte C, Instruções e informação sobre áreas, rotas e aeródromos - compreende todas as instruções e informações necessárias para a área de operação;				
	Todas as partes do MO são consistentes e compatíveis em forma e conteúdo?				
	O MO pode ser prontamente alterado?				
	O conteúdo do MO e seu status de revisão indicam que é um documento controlado?				
	O conteúdo do MO pode ser baseado em ou pode referir-se a códigos de prática na indústria. Se o operador optar por usar material de outra fonte no OM:				

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

	a) Este material é copiado e incluído diretamente na parte relevante do MO, ou o MO contém uma referência à seção apropriada desse material aplicável?						
	b) O OM inclui uma declaração dando o status do material recebido de uma fonte externa?						
N.I: 119.C.105	Manual de Operações						
PARTE C - INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES DE ROTA / ÁREA E AERÓDROMO							
1	Instruções e informações						
	As instruções e informação relativas às comunicações, navegação e aeródromos incluindo os níveis mínimos de voo e altitude para cada rota a ser seguida e os mínimos de operação para cada aeródromo que se planeia utilizar, incluindo:						
(a)	Nível mínimo de voo/altitude para cada rota a ser seguida;						
(b)	Mínimos de operação para os aeródromos de partida, destino e alternantes; Aumento dos mínimos de operação no aeródromo em caso de degradação dos recursos de aproximação ou dos aeródromos;						
(c)	Recursos de comunicações e ajudas à navegação;						
(d)	Dados da pista e recursos dos aeródromos;						
(e)	Procedimentos de aproximação, aproximação falhada e partida incluindo os procedimentos de atenuação do ruído;						
(f)	Procedimentos de falha de comunicações;						
(g)	Recursos de busca e salvamento na área que a aeronave vai sobrevoar;						
(h)	Uma descrição das cartas aeronáuticas que devem ser levadas a bordo relativas ao tipo de voo e rota a ser seguida, incluindo o método para verificar a validade destas;						
(i)	Disponibilidade de informação aeronáutica e serviços MET;						
(j)	Procedimentos em rota COM/NAV, incluindo de espera;						

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

(k)	Classificação de aeródromos para qualificação da competência da tripulação de voo;					
(l)	Limitações especiais dos aeródromos (limitações de desempenho e procedimentos de operação, etc)					
2	Informação apropriada constante nas disposições específicas de operação dos aeródromos, incluindo para cada aeródromo:					
(a)	A sua localização (operações domésticas e de bandeira apenas);					
(b)	A sua designação (regular, alternativo, provisório, etc.) (operações domésticas e de bandeira apenas);					
(c)	Os tipos de aeronaves autorizados (operações domésticas e internacionais);					
(d)	Procedimentos de aproximação por instrumentos;					
(e)	Mínimos de descolagem e aterragem;e					
(f)	Qualquer outra informação pertinente.					
3	Informação adequada constante nas específicas de operações em rota, incluindo para cada rota aprovada os tipos de aeronaves autorizadas, o tipo de operação tal como VFR, IFR, diurna, nocturna, etc., e qualquer outra informação pertinente.					
Section 3. Avaliação Geral e Certificação (USO EXCLUSIVO DO INAC)						
3.1 O Manual de Operações (MO) - Parte A foi avaliado de acordo com o RACSTP em vigor aplicável e com a Declaração de Conformidade descrita acima, pelo que: (a ser preenchido pelo inspetor designado)						
RECOMENDA NÃO RECOMENDA A APROVAÇÃO.						
3.1.1 Justificação se NÃO RECOMENDA A APROVAÇÃO (ver relatório de discrepâncias em anexo):						
3.1.2 Nome do Inspector Assinatura Data						
/ /						
3.2.1 APROVADO NÃO APROVADO						
3.2.2 Assinatura da Pessoa Autorizada Função Data						

Parte D

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Civil Aviation Authority

FORMULÁRIO DE APLICAÇÃO / LISTA DE VERIFICAÇÃO

MANUAL DE OPERAÇÕES (MO)

PREPARAÇÃO E REVISÃO

(Parte D)

Nome do operador aéreo:				AOC Nº:		
Nome do Representante:						
Função:						
Submissão inicial		Revisão Nº			Data Efectiva	
Revisão					____/____/____	
Declaro que todos os itens a seguir estão incluídos na forma de procedimentos aceitáveis para a Autoridade no MO mencionados nas Partes 91 e 119 da RACSTP/ CATS (conforme aplicável às operações) nas páginas abaixo:						
Assinatura:				Data:		
_____				____/____/____		
Instruções de preenchimento : 1. O requerente deve preencher a coluna 1 com as referências detalhadas sobre a localização da política ou procedimento exigido. (Ex: MO Parte A, Cap. 1, 1.21, Pág. 47). Se o item for Não Aplicável marcar a coluna 2 e incluir a justificação na coluna 1. 2. As colunas 3, 4 e 5 são preenchidas pelo INAC. (S - Satisfatório; N – Não Satisfatório. Se a coluna 4 for marcada (item não-satisfatório) inserir um número de nota sequencial na coluna 5. Descrever a discrepância correspondente na Secção 3.						
Referência RACSTP	ITEM	Requerente		INAC		
		1	2	3	4	5
		Referências/ Observações	N/A	S	N	Nota
	O MO pode variar no detalhe de acordo com a complexidade da operação e o tipo e número de aeronaves operadas.					
	O MO, ou as suas partes, pode ser apresentado em qualquer formato, incluindo o electrónico. Em qualquer caso, a acessibilidade, facilidade de uso e fiabilidade devem ser asseguradas.					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

	A estrutura do MO deve ser a seguinte:					
	Parte D, Formação, compreendendo todas as instruções de treino do pessoal, necessárias para uma operação segura.					
	Todas as partes do MO são consistentes e compatíveis em forma e conteúdo?					
	O MO pode ser prontamente alterado?					
	O conteúdo do MO e seu status de revisão indicam que é um documento controlado?					
N.I: 119.C.105	Manual de Operações					
PARTE D - FORMAÇÃO						
1.1	1.1 Conteúdo do programa de formação e programas de verificação					
1.2	Requisitos Gerais. Os conteúdos dos programas da formação e de verificação para todo o pessoal de operações com funções operacionais ligadas à preparação e/ou condução de um voo.					
1.3	Tripulação de Voo.					
(a)	Os conteúdos dos programas da formação e de verificação para os membros da tripulação de voo devem incluir:					
	Um programa de formação formal aceitável para a Autoridade Aeronáutica que forneça formação inicial, de transição, de diferenças e contínua, conforme apropriado, aos membros da tripulação de voo para cada tipo de aeronave que operem. Este programa de formação formal deve incluir tanto a formação nos procedimentos normais como nos de emergência aplicável a cada tipo de aeronave que o membro da tripulação opere;					
	As instalações adequadas para treino de voo e de terra e os instrutores devidamente qualificados exigidos para satisfazer os objectivos e necessidades de formação:					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

(c)	Uma lista actualizada dos materiais de formação, equipamento, dispositivos de treino e simuladores aprovados e de outros itens de formação exigidos que são necessários para satisfazer as necessidades de formação para cada tipo e variante de aeronave operada pelo titular do COA;					
	(d) Número adequado de pilotos verificadores de terra, de voo para garantir uma formação adequada e a avaliação de voo dos membros da tripulação de voo;					
	(e) Um sistema de registo aceitável para a Autoridade Aeronáutica para demonstrar a conformidade com os requisitos apropriados de treino e de actualização.					
1.4	Tripulação de cabina.					
(a)	Os conteúdos dos programas da formação e de verificação para os membros da tripulação de cabine devem incluir:					
	Treino teórico inicial básico cobrindo deveres e responsabilidades;					
	(b) Regras e regulamentos apropriados da Autoridade.					
	(c) Partes adequadas do MO do titular do COA.					
	(d) Formação apropriada em emergências conforme exigido pela Autoridade Aeronáutica e no MO do titular do COA.					
	(e) Treino de voo apropriado.					
	(f) Formação contínua, de melhoramento ou em diferenças, conforme exigido, para manter a competência, em ambos, tipo e qualquer variante em que o membro da tripulação opere;					
(g)	Manter um sistema de registo de formação aceitável para a Autoridade Aeronáutica para demonstrar a conformidade com toda a formação exigida.					
1.5	Toda a Tripulação da aeronave.					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

	Um programa de formação formal deve ser desenvolvido para todos os membros da tripulação da aeronave nos procedimentos de emergência apropriados a cada marca e modelo de aeronave em que voa o membro da tripulação. As áreas devem incluir:					
(a)	(a) Instrução em procedimentos de emergência, atribuições e coordenação da tripulação;					
(b)	(b) Instrução individual no uso de equipamento de emergência de bordo tal como extintores de fogo, equipamento de emergência de protecção da respiração, equipamento de primeiros socorros e o seu uso adequado, saídas de emergência e mangas de evacuação, e sistema de oxigénio da aeronave incluindo o uso de garrafas portáteis de oxigénio de emergência. Os membros da tripulação de voo devem também praticar o uso do seu equipamento de emergência concebido para protecção destes em caso de fogo ou fumo na cabine de piloto;					
(c)	A formação deve também incluir instrução em emergências potenciais tais como descompressão rápida, amaregem forçada, combate a fogos, evacuação da aeronave, emergências médicas, apoderamento ilícito de aeronave e passageiros perturbadores;					
(d)	Formação contínua programada para satisfazer os requisitos da Autoridade.					
1.6	Todo o Pessoal de Operações.					
	Os conteúdos dos programas da formação e de verificação para todo o pessoal de operações devem incluir:					
(a)	Formação no transporte em segurança e reconhecimento de todas as mercadorias perigosas permitidas pela Autoridade Aeronáutica a serem expedidas pelo ar. A formação deve incluir a embalagem adequada, marcação, etiquetagem e documentação das mercadorias perigosas e materiais magnetizados;					

PREPARAÇÃO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

(b)	(b) Toda a formação adequada em segurança exigida pela Autoridade Aeronáutica;				
(c)	(c) Um método para fornecimento de qualquer notificação exigida acerca de um acidente ou incidente envolvendo uma mercadoria perigosa.				
2	Pessoal de Operações não Tripulante.				
	Pessoal de operações não tripulante (por exemplo, o oficial de operações de voo, pessoal de assistência, etc.), um programa de formação formal relativo as suas respectivas funções deve ser desenvolvido. O programa de formação deve fornecer formação exigida inicial, contínua e de melhoramento.				
2.1	Procedimentos para Formação e Verificação				
2.2	Procedimentos de Verificação de Proficiência. Procedimentos a serem aplicados em caso do pessoal não atingir ou manter os padrões exigidos.				
2.3	Procedimentos envolvendo a simulação de situações anormais e de emergência Procedimento para garantir que as situações anormais ou de emergência que exigem a aplicação de parte ou de todos os procedimentos anormais ou de emergência, e a simulação das IMC através de meios artificiais, não são simuladas durante os voos de transporte aéreo comercial.				
3.0	Conservação de documentos				
3.1	Documentação a ser mantida e períodos de conservação. O titular de um COA deve reter toda a documentação apropriada exigida pela Autoridade Aeronáutica ou pela Autoridade Aeronáutica de um país estrangeiro no qual o titular do COA esteja a operar pelo tempo especificado pela respectiva Autoridade Aeronáutica ou pelo período de tempo necessário para mostrar a conformidade com os regulamentos apropriados ou com o seu MO, valendo o que for maior.				
Section 3. Avaliação Geral e Certificação (USO EXCLUSIVO DO INAC)					
3.1 O Manual de Operações (MO) - Parte A foi avaliado de acordo com o RACSTP em vigor aplicável e com a Declaração de Conformidade descrita acima, pelo que: (a ser preenchido pelo inspetor designado)					

